ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA MARCOS GOMES – S/N - CENTRO
C.N.P.J.: 11.676.238./0001-58
FONE/FAX: (89) 3559-1157 - CEP: 64.820-000
ITAUEIRA – PI

CONTRATO Nº. 002/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAUEIRA PI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, de um lado, aqui denominada simplesmente **CONTRATATE, a SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAUEIRA - PI**, inscrito no CNPJ sob o n. 11.676.238/0001-58, com sede administrativa sito na Travessa Marços Gomes, s/n, Centro - CEP: 64.820-000, Itaueira (PI), por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADO,** a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n. 8.666/93, CONTRATO de Prestação de Serviços de Internet , observadas as disposições da Lei na 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SAMU e Postos de Saúde) do Município de Itaueira - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

2.1 - Executar os serviços de internet nas salas do prédio da Secretaria citada na CLAUSULA PRIMEIRA do contrato.
2.2 – O serviço devera obedecer aos padrões estabelecidos e descriminados nas normas contidas pela Anatel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado para o presente CONTRATO é fixado em R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX).
3.2 A solicitação de pagamento deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura, na Secretaria de Finanças, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, ordem de serviço, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no Art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente o tipo de serviços efetuados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-à no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida. Não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no comprimento do objeto.
3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação regular da contratada, relativa às condições exigi das pelos Incisos 111 e IV, art. 29 da Lei n.8.666/93 e, em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2020.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.09.00	10.301.1001.2056.0000	3.3.90.39.00	001
02.09.00	10.302.1001.2050.0000	3.3.90.39.00	001
02.09.00	10.302.1001.2050.0000	3.3.90.39.00	214

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá a vigência do inicio de sua assinatura até XXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DO SERVIÇO

6.1 Os serviços de internet serão prestados nas salas do prédio da Secretaria citadas na CLAUSULA PRIMEIRA do contrato ou onde a mesma solicitar.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Somente serão aceitos os serviços em perfeitas condições de funcionamento e uso de acordo com a solicitação do mesmo.
7.2 A desconformidade do bem às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 8.666/93, se obriga a cumprir as disposições constantes deste contrato:
a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
d) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços;
e) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
g) Manter, sempre atualizadas, durante a vigência do Contrato as Certidões Negativas junto ao FGTS e ao INSS, sempre que vencidas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
b) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuada os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
d) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste termo;
f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
g) Por ocasião do serviço licitado, O CONTRATANTE deverá colher comprovante de requisição, contendo data, o nome, e a assinatura, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde responsável, do servidor responsável pela autorização, designado na respectiva requisição de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução cio contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato e das demais cominações legais.
10.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penal idades:
10.3 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

10.4 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia;
10.5 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16°(décimo sexto) dia de atraso na execução do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
10.6 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
10.7 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
10.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3° do ali. 87 da Lei 8.666/93.
10.9 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 a 79 da Lei Federal n 8.666/93 e suas respectivas alterações.
10.10 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
10.11 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, inciso I a XI da Lei Federal n. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 81 da mesma lei, independentemente de interpelação judicial.
11.2 As hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93, observar-se-á o disposto no §2.0, do artigo 79 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o Processo Administrativo e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
13.2 O presente contrato é regulado pelo Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.
13.3 Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.9.784/99.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração CONTRATANTE, usufruindo das prescrições da Lei nº 8.666/93, da Lei Orgânica Municipal e, principalmente, da Constituição Federal;
13.5 É responsabilidade de cada unidade orçamentária que usufruir do presente contrato, promover o atesto nos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaueira, XXXXXXXXXXXXXXX.

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado